

FAQ - Programa de Regularização de Inscrição Suplementar

1. Visão geral do Programa

P: O que é o Programa de Regularização de Inscrição Suplementar?

R: É o programa instituído pela Resolução nº 05/2026-CP do Conselho Pleno da OAB SP, com procedimentos detalhados na Portaria GDT nº 04/2026, destinado a identificar e regularizar a situação de advogados com inscrição principal em outra Seccional que exerçam habitualmente a profissão em São Paulo sem a correspondente inscrição suplementar (art. 1º da Resolução).

P: Qual a base legal que fundamenta a cobrança?

R: O art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que exige inscrição suplementar do advogado que passe a exercer habitualmente a profissão em Seccional diversa da principal, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceda de cinco causas por ano. O programa também se apoia no Provimento CFOAB nº 178/2017 e em manifestações do Conselho Federal da OAB sobre a matéria.

P: Qual é o objetivo institucional do Programa?

R: Assegurar isonomia entre os advogados regularmente inscritos na OAB SP e aqueles que atuam habitualmente em território paulista sem a inscrição correspondente, além de proteger a receita institucional da Seccional.

P: Por que estou recebendo essa cobrança somente agora?

R: A OAB SP implantou um programa para identificar e regularizar situações de advogados com inscrição principal em outra Seccional que atuam habitualmente no estado de São Paulo sem a inscrição suplementar. Por isso, alguns profissionais estão sendo notificados neste momento.

2. Quem é atingido pelo Programa

P: Quem é considerado "Advogado Elegível"?

R: O advogado identificado com mais de 5 (cinco) intervenções judiciais efetivas no território do Estado de São Paulo em um mesmo ano civil, tornando-se passível de cobrança de anuidade suplementar a partir do exercício em que esse limite for atingido.

P: O limite de 5 causas é contado a cada ano ou de forma acumulada?

R: É acumulado. O cálculo das causas não se reinicia a cada ano civil - as causas se somam dentro da mesma Seccional ao longo dos anos.

P: Existe diferença entre inscrição suplementar "declarada" e "identificada"?

R: Sim. A **Inscrição Suplementar Declarada** é aquela requerida voluntariamente pelo próprio advogado. Já a **Inscrição Suplementar Identificada** é aquela apontada pela OAB SP a partir da constatação de exercício profissional habitual em território paulista, sem que o advogado a tenha requerido previamente.

P: O que conta como "intervenção judicial efetiva" para fins desse cálculo?

R: A primeira atuação do advogado nos autos. O acompanhamento do mesmo processo nos anos seguintes não gera nova contagem.

P: A simples indicação do nome do advogado em procuração ou o cadastro em sistemas como e-SAJ, ePROC ou PJe já conta como intervenção?

R: Não. Sem a efetiva prática de atos processuais, a mera indicação em procuração, substabelecimento ou cadastro eletrônico não configura intervenção judicial.

P: O que NÃO é computado para fins do limite de habitualidade?

- Atuação em processos administrativos e inquéritos policiais;
- Impetração de habeas corpus;
- Cumprimento de cartas precatórias e diligências determinadas pelo juízo em processos de terceiros;
- Atuação em processos incidentais (embargos de terceiro, agravo de instrumento, embargos à execução etc.) decorrentes de processo originário distribuído fora de São Paulo;
- Atuação do advogado em causa própria, seja no polo ativo ou passivo.

P: O substabelecimento recebido conta como intervenção?

R: Sim, mas apenas quando o advogado substabelecido efetivamente praticar atos processuais nos autos. Não basta o simples recebimento do substabelecimento.

P: Qual período histórico é analisado para identificar os advogados elegíveis?

R: Os exercícios civis compreendidos entre 2021 e o ano corrente, limite fixado justamente para conferir segurança jurídica ao processo de cobrança e evitar discussões sobre prescrição.

P: Onde posso esclarecer dúvidas sobre o Programa?

R: Em caso de dúvidas, entre em contato com a OAB SP pelo telefone **(11) 3291-3777** ou pelo e-mail: inscricaoosuplementar@oabsp.org.br

3. A notificação

P: Como o advogado identificado será notificado?

R: Por meio eletrônico, enviado ao e-mail constante do cadastro do advogado junto à Seccional de sua inscrição principal.

P: O que a notificação deve conter, obrigatoriamente?

- Identificação completa do notificado, com número de inscrição na OAB de origem;
- Relação exemplificativa dos processos que fundamentam o enquadramento;
- Prazo para regularização ou apresentação de contestação;
- Fundamento legal da cobrança e as consequências do inadimplemento;
- Link de acesso ao sistema de regularização e ao Termo de Adesão ao RAIS.

P: Recebi um e-mail da empresa JK6. A comunicação é oficial? Não se trata de golpe?

R: Sim. A JK6 é a empresa contratada pela OAB SP para operacionalizar o Programa de Regularização de Inscrição Suplementar. As comunicações enviadas pela empresa fazem parte do processo oficial.

P: Como posso ter certeza de que o link recebido na notificação é o correto?

R: A mensagem encaminhará o(a) advogado(a) para a página oficial do Programa (<https://advogado.regularizesuplementar.com.br/auth/SP/entrar>), onde estarão disponíveis as informações sobre sua situação, as formas de regularização e, quando cabível, o procedimento para apresentação de contestação.

P: Não recebi a notificação. Como posso verificar minha situação?

R: Caso queira verificar se há alguma pendência relacionada ao Programa, acesse o link abaixo e informe os dados solicitados. Se houver alguma regularização a ser realizada, o sistema apresentará as orientações necessárias.

(<https://advogado.regularizesuplementar.com.br/auth/SP/entrar>)

4. Contestação

P: O advogado notificado pode contestar o enquadramento?

R: Sim. O prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento presumido ou efetivo da notificação.

P: O que a contestação deve demonstrar para ser aceita?

R: Deve ser instruída com elementos que comprovem a ausência de intervenção judicial efetiva nos processos apontados, ou a incidência de alguma das hipóteses de exclusão (processos administrativos, habeas corpus, cartas precatórias, processos incidentais ou causa própria). Contestações genéricas, sem essa fundamentação, não são admitidas.

P: Existe algum benefício de isenção que possa ser alegado na contestação?

R: Sim. Isenções, remissões e reduções de anuidade já regularmente concedidas ao advogado em sua inscrição principal se estendem à inscrição suplementar, desde que os requisitos estejam comprovados. O advogado deve comunicar essa condição à OAB SP dentro do próprio prazo da contestação, anexando a documentação pertinente.

5. Adesão ao RAIS e regularização

P: O que é o RAIS?

R: É o Programa de Regularização Administrativa da Inscrição Suplementar, ao qual o advogado notificado pode aderir mediante assinatura do Termo de Adesão, regularizando as pendências dos exercícios anteriores de forma conciliatória e evitando a apuração ético-disciplinar pelo TED da OAB SP.

P: Aderir ao RAIS significa admitir que cometi uma infração ética?

R: Não. A adesão ao RAIS não implica confissão de falta ética. Uma vez cumpridas integralmente as condições pactuadas, extingue-se a pretensão punitiva da OAB SP quanto aos fatos abrangidos pelo acordo.

P: Como funciona, na prática, a adesão ao RAIS?

R: O advogado acessa o link informado na notificação, realiza o pagamento das taxas correspondentes (multa de regularização, taxa de inscrição suplementar e taxa de emissão de carteira) pela plataforma tecnológica contratada pela OAB SP e, após a quitação integral, recebe o link para protocolar o requerimento de inscrição suplementar no Sistema de Peticionamento Eletrônico (SGD).

P: Quais são as formas de pagamento disponíveis?

R: PIX ou cartão de crédito, exclusivamente pela plataforma tecnológica contratada pela OAB SP.

P: É possível parcelar o valor devido?

R: Sim, mas somente por cartão de crédito, em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas e sem juros.

P: A adesão ao parcelamento pode ser desfeita depois de assinada?

R: Não. A assinatura do termo de compromisso e reconhecimento de dívida, feita no ato da escolha da modalidade de pagamento, constitui manifestação irrevogável e irretratável.

P: Quais documentos o advogado precisa anexar para requerer a inscrição suplementar?

- Cópia do Cartão de Identidade Profissional com chip da OAB de origem, frente e verso;
- Certidão de inteiro teor emitida pela Seccional de origem, com validade de 60 dias (aceita-se certidão eletrônica autenticável por código de verificação).

P: Qual o prazo para enviar esses documentos após receber o link de acesso ao SGD?

R: 10 (dez) dias úteis. Se o prazo não for observado, o advogado será notificado pelo Departamento de Inscrição e Cadastro da OAB SP.

P: Qual o prazo de análise do pedido pela OAB SP?

R: Até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento digital da documentação completa. Caso haja diligência a cumprir, o prazo de análise da documentação complementar também será de até 20 (vinte) dias úteis.

P: Se eu quiser atualizar meus dados cadastrais ou biométricos, isso é feito pela OAB SP?

R: Não. Alterações de dados cadastrais ou biométricos devem ser requeridas diretamente perante a Seccional de origem, responsável pela manutenção do cadastro principal do advogado.

P: O deferimento da inscrição suplementar quita automaticamente todos os débitos futuros?

R: Não. O deferimento não implica quitação de débitos de exercícios vigentes e futuros que não estejam abrangidos pelo Programa, nem afasta a pretensão punitiva da OAB SP quanto a fatos estranhos ao acordo.

6. Consequências do não atendimento

P: O que acontece se o advogado não responder à notificação nem aderir ao RAIS?

- Emissão de Certidão de Débito e ajuizamento de execução de título extrajudicial;
- Protesto extrajudicial da Certidão de Débito;
- Inclusão do nome do advogado em cadastros de proteção ao crédito;
- Encaminhamento do caso ao Tribunal de Ética e Disciplina para apuração de infração disciplinar.

Essas medidas podem ser adotadas de forma cumulativa ou alternativa, independentemente de nova notificação.

P: A partir de quando o advogado é considerado em mora?

R: A partir da data de vencimento indicada no instrumento de cobrança, independentemente de qualquer notificação ou interpelação adicional. O próprio inadimplemento já é reconhecido como confissão da dívida para todos os fins de direito.

P: A Certidão de Débito da OAB SP tem força de título executivo?

R: Sim, constituindo título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, podendo ser objeto de execução judicial ou protesto extrajudicial, sem necessidade de reconhecimento judicial prévio.